



1

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



AO EXPEDIENTE DO DIA Casa de Epitácio Pessoa
29 de 07 de 1996
Em 29 de 07 de 1996
Presidente **PROJETO DE LEI N° 516 /96**

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação Comunitária
Rural da Várzea da Carnaúba,
no município de Sousa, e dá
outras providências.

art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Várzea da Carnaúba - Comunidade de Várzea da Carnaúba, com sede e foro no município de Sousa.

art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Objetiva o reconhecimento público a nível estadual, assegurando a mesma, a possibilidade de conveniamento com órgãos, entidades e governos.

João Pessoa, 23 de julho de 1996

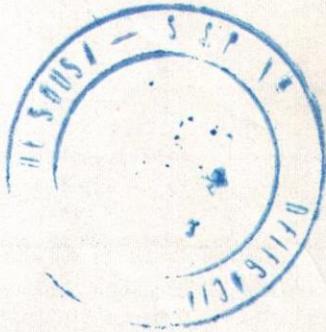
João Marques Estrela e Silva
JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 29/07/96

RM
Diretor da Ass. ao Plenário

ILUSTRISSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA DELEGACIA DE SOUSA = PARAIBA.



EM FACE DAS INFORMAÇÕES
ATESTO AFIRMATIVAMENTE

30/04/96

DR. FRANCISCO CLÁUDIO BESERRA
ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DE CEARÁ
MAT 64 4288-8

ATESTADO DE PLENO FUNCIONAMENTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FAMÍLIA RURAL DA VÁRZEA DA CARNAÚBA
XX XX, Pessoa Jurídica de Direito
Privado, com sede nesta cidade de Sousa-PB, no Bairro VÁRZEA DA CARNAÚBA
através de seu representante legal, o Presidente abaixo subscrito, vem mui
respeitosamente, REQUERER de V.Sa., que se digne em ATESTAR que a referida
entidade encontra-se em pleno funcionamento nesta cidade, atendendo as suas
finalidades estatutárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sousa-PB 30 / 04 / 1996

Francisco Orrego Obregón
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. Senhoras das Santas
End. Rua Nossa Senhora do Rosário Estrela

2. Maria Elizabeth Silva G. Oliveira
End. Rua Princesa Isabel n.º 59 Santa B

3. Maria de Brandos Alves de Oliveira
End. Rua Jeanne d'arc n.º 33 - Bairro das Estrelas

3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DAS FAMÍLIAS RURAIS DA COMUNIDADE DE VÁRZEA DA CARNAÚBA, NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PARAÍBA, REALIZADA NO DIA CINCO DE SETEMBRO DE MILHUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, PARA A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE FAMÍLIAS.

ASSEMBLÉIA LEGAL
Assessoria ao Poder Executivo
Estado da Paraíba

Aos cinco dias do mês de setembro de milhumi, novecentos e noventa e cinco, na residência do senhor Francisco Chagas Sobrinho, às dezenove horas, reuniram-se dezesseis pessoas entre produtores e jovens rurais, objetivando a criação da Associação Comunitária Rural de Várzea da Carnaúba. A referida reunião foi coordenada pelo senhor Francisco Chagas Sobrinho, líder comunitário, que relatou aos presentes a necessidade de se organizarem e fundar uma Associação, para como entidade defender os interesses e aspirações dos comunitários. Na oportunidade foi eleita por aclamação a nova diretoria, composta de Presidente Francisco Chagas Sobrinho, Vice-Presidente Francisco José de Oliveira, Secretário Joaquim José de Oliveira, Tesoureiro José Batista de Oliveira, Conselho Fiscal: Geraldo José de Oliveira, José Queiroga Vieira e Franciclay Lopes Martins. Eleita a diretoria, ficaram os mesmos responsáveis de providenciar todas as ações necessárias para a consolidação da Associação à nível Jurídico e social. Subscreveram a presente ata, os sócios fundadores presentes na Assembleia Geral. Secretariou e relatou a ata de reunião Joaquim José de Oliveira, em cinco de setembro de milhumi, novecentos e noventa e cinco, que será por mim assinada, pelo presidente e por demais sócios.

Francisco Chagas Sobrinho
FRANCISCO CHAGAS SOBRINHO

- Presidente -

|||||

Joaquim José de Oliveira
JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA

- Secretário -

|||||

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL DAS FAMÍLIAS RURAIS DA COMUNIDADE D
VÁRZEA DA CARNAÚBA, NO MUNICÍPIO DE SONSÁ-PARAÍBA, REALIZADA NO
DIA DEZ DE MARÇO DE MILHUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.



Aos dez dias do mês de março de milhummil, novecentos e noventa e seis, na residência do Senhor Francisco Chagas Sobrinho, às catorze horas, reuniram-se dezenas pessoas entre produtores e jovens rurais, engajados na luta de defender os interesses da comunidade. O presidente Francisco Chagas Sobrinho, relatou aos presentes as coisas prioritárias de grande necessidades que empanta esta comunidade, como por exemplo a energia elétrica e Poco Amazonas. O mesmo ressaltou que uma comunidade sem água e energia, jamais poderá em desenvolvimento, todos os presentes concordaram com o presidente e se comprometeram a lutar juntos pela realização dessas importantes obras. Subscreveram a presente ata, os sócios fundadores presentes na Assembleia Geral. Secretariou e relatou a ata de reunião Joaquim Soárez de Oliveira, em dez de março de milhummil, novecentos e noventa e seis, que será por mim assinada, pelo presidente e por demais sócios.

Francisco Chagas Sobrinho

- PRESIDENTE -

Joaquim José de Oliveira

- SECRETÁRIO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º Cartório - Reg. Geral de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Tabelionato

Praca Capitao Manoel Gadelha, 14 - Sousa-Pb. — Fone: 521-1211

Tabeliā — TEREZINHA DE LISIEUX GADELHA ABRANTES

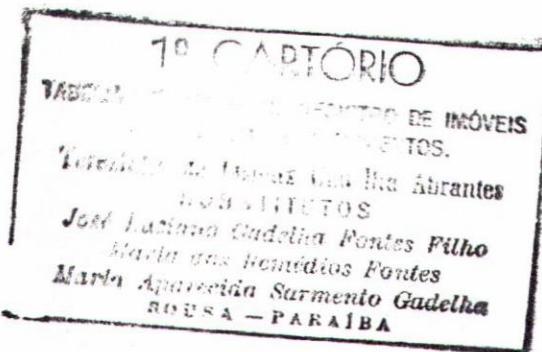


C E R T I D Ó

Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes,
Oficial do Registro de Pessoas Juridi-
cas do Cartório do 1º Ofício, da Comar-
ca de Sousa, Estado da Paraíba, na for-
ma da lei, etc.

Sousa, PB, 11 de outubro de 1.995.

~~Fábio~~
Oficial do Registro.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

13 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 9

14 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

15 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

N.º BÁSICO N.º ORDEN 0001 CONTROLE

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL
0 DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 02 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr\$ 100.000 01 6 ENTRE Cr\$ 100.000 E Cr\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE Cr\$ 1.000.000 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO		6
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA 10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO 15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA 17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ORGÃO PÚBLICO 18 9

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

16 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9 5
EXPORTAÇÃO 01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5 ENERGIA ELÉTRICA 09 2
IMPORTAÇÃO 03 3 MINERAIS 10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4
IPI 05 0 ICM 12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

12 CÓDIGO

08 DENOMINAÇÃO
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOC COM DE FAMILIA RURA
L DA COM DE VARZEA DA CARNAUBA *

14 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) 16 NOME DO LOGRADOURO SITIO VARZEA CARNAUBA *
17 NÚMERO 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO 20 CEP 58800 21 SIGLA DA U.F. PB *
22 MUNICÍPIO SOUSA 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 2225 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSABEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 6 9 0 3 9 3 4 8 4 CONTROLE 7 2 1

26 NOME

FRANCISCO CHAGAS SOBRINHO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

SOUSA, 13.10.95

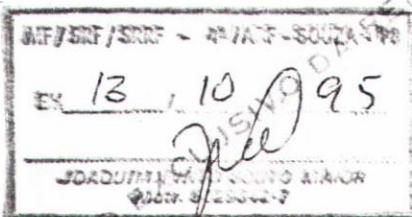
28 ASSINATURA DO RESPONSABEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO 7 ANO 01

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO



14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE 13 10 95 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA

LÉI 11.909/09 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA FÉ

0430106 - BONITA

TIPO DE BAZAR SOCIAL/DEMONSTRAÇÃO COMERCIAL

ASSOC. COM DE FAMÍLIA RURAL DA COM. DE VARGELA DA CARMELINA

NOME DE FANTASIA

- - - - -

LOGRADOURO

CELT - VARGELA - MUN. NOLIMA

NÚMERO

51

COMPLEMENTO

CEP

58000-000

BAIRRO/ DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

NOLIMA

UF

PB

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS N. ESPECIFICADAS

VALIDO ATÉ

30/06/2027

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.911-190/0001-07

ATIVIDADE PRINCIPAL

S1100 - CI

CPF DO RESPONSÁVEL

690.353.424-772



7145129

11



Prefeitura Municipal de Sousa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA



LEI MUNICIPAL N° 1.573/95

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE FAMILIAS RURAIS DA COMUNIDADE DE VARZEA DA CARNAÚBA, DESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DA COMUNIDADE DE VARZEA DA CARNAÚBA, deste Município, fundada em 05 de Setembro de 1995, com sede, foro e finalidade especificadas em seu estatuto, publicado na Gazeta de Sousa - Órgão Oficial do Governo do Município edição de 25/08 a 30/09/95.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser repassados para a referida entidade, recursos financeiros, através de subvenções ou convênios, com o intuito de ajudá-la na execução de seus objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, em 27 de Novembro de 1995.

MAURO ABRANTES SOBRINHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO A

LEI MUNICIPAL N. 1.012/95

RECORDE, CORR. DE 1011/95
LEI 1012 MUNICIPAL A 05/08/95
CBO CORREDORES DA FEDERATIVA
REUNIAS DE 20/08/95 - XIX
DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

ART. 10 - Esta conferência como do Ofício Púlico Poder Executivo Constitucional de Souto A. 1012, desde mês passado, fundada em 11 de setembro de 1995, com sede, local e finalidade, expressa na sua redação, publicada na Gazeta de Souto A. Ofício Oficial do Governo Municipal, intitulada de 27/07/95 a 20/07/95.

ART. 20 - O decreto do Poder Executivo Municipal, pode ser respondido para a autoridade intitulada, comuns, financeiros, através de telegramas ou convites, com o intuito de vindicar a sua conferência de suas obrigações.

ART. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardada as disposições da Constituição.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Souto A. Estado da Paraíba, em 05 de agosto de 1995.

Prefeitura Municipal de Souto A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO A

DECRETO N. 01012/95 - DE 05 DE AGOSTO DE 1995

DECRETO SOBRE O ESTABELECIMENTO
DE SERVIDORES DA PREFEITURA
DA PARAÍBA DIFERENTES DASOS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUTO A. Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais,

DECRETO E C. C.

ART. 10 - O agravamento de servidores da Prefeitura Municipal de Souto A. para o exercício de suas funções, em outros municípios, deve ser feito por ato do Prefeito Municipal e não pode ser respondido de ofício.

ART. 20 - São autorizadas, com suas peças, para o exercício de suas funções, competindo ao prefeito constante do artigo anterior, os agravamentos para:

1 - O exercício da função de grupo que mantiver conexão de natureza corporativa com a Prefeitura Municipal.

ART. 30 - Os servidores celebrados posteriormente a publicação do presente decreto não alcançarão os benefícios dispostos no artigo anterior.

ART. 40 - Os servidores ativamente afastados têm o prazo de 15 (quinze) dias para retornar à sua função de origem, salvo aqueles que se enquadram nas exceções do art. 20, inciso I, do presente Decreto.

1 - Os servidores que não se enquadram nas exceções do artigo anterior, serão considerados, a partir do prazo de 15 (quinze) dias para retornar à sua função de origem.

11 - Poderá ser o prazo de que trata o "caput" deste artigo aqueles que não houverem retornado às suas funções, dentro desse prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 50 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, resguardada as disposições da Constituição.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Souto A. Estado da Paraíba em 05 de agosto de 1995.

BOREI CONSTITUCIONAL SOUTO A.
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Souto A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO A

LEI MUNICIPAL N. 1.012/95

RECORDE, CORR. DE 1011/95
LEI 1012 MUNICIPAL A 05/08/95
CBO CORREDORES DA FEDERATIVA
REUNIAS DE 20/08/95 - XIX
DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

ART. 10 - Esta conferência como do Ofício Púlico Poder Executivo Constitucional de Souto A. 1012, desde mês passado, fundada em 11 de setembro de 1995, com sede, local e finalidade, expressa na sua redação, publicada na Gazeta de Souto A. Ofício Oficial do Governo Municipal, intitulada de 27/07/95 a 20/07/95.

ART. 20 - O decreto do Poder Executivo Municipal, pode ser respondido para a autoridade intitulada, comuns, financeiros, através de telegramas ou convites, com o intuito de vindicar a sua conferência de suas obrigações.

ART. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardada as disposições da Constituição.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Souto A. Estado da Paraíba, em 05 de agosto de 1995.

BOREI CONSTITUCIONAL SOUTO A.
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Souto A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO A

DECRETO-PRES/95 N. 01012/95 - DE 05 DE AGOSTO DE 1995

ESTABELECE A CONCESSIONARIA
E PARCEIRA DE FEDERATIVA DO MUNI-
CÍPIO DE SOUTO A. E DA OUTRAS PRO-
VIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUTO A. Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do inciso III do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

DECRETO

ART. 10 - Esta conferência a concessionária e parceira da Federação do Souto A. não terá validade a partir do dia 19 de outubro de 1995, do Conselho deliberativo do Fundo de Desenvolvimento do Trabalhador - CODEDT.

ART. 20 - Compete à Comissão:

a) operar o Fundo de Desenvolvimento do Trabalhador.

b) monitorizar o funcionamento interno das empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento do Trabalhador.

c) propor ao Sistema Nacional de Empregos, com base em estatísticas elaboradas estatísticas que adibam os resultados obtidos nos critérios econômicos e de desempenho institucional, indicando os resultados.

MSOU

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, convoca os servidores abaixo relacionados, a fim de apresentarem DEFESA E JUSTIFICAÇÃO de suas faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o disposto nos artigos 308 e seguintes, da Lei Complementar nº. 39/85:

MATRÍCULA

NOME:

134.910-4 CARLOS MARCONI DE SOUZA LIMA
134.909-1 ANTONIO DANTAS DA SILVA
134.907-4 FRANCISCO BATISTA DE MACEDO NETO

MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA

Presidente da CPI

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Comissão Permanente de Inquérito

João Pessoa, 15 de julho de 1996.

EDITAL DE CHAMAMENTO (10)

A COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, CONVOCA OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, A FIM DE APRESENTAREM DEFESA E JUSTIFICAÇÃO DE SUAS FAITAS AO TRABALHO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 308 E SEGUINTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85.

MATRÍCULA

N O M E

85.342-9 Tereza Cristina da Silva
131.161-1 Petrônio Fernandes Beltrão
89.738-8 Márcia Ferreira de Andrade
94.574-9 Walquíria Maria Rodrigues da Silva
79.992-1 Francisco Rildo de Figueiredo
72.037-2 José Valdir Dantas
137.658-6 Maria Zélia Pinto Ferraz
80.685-4 Léa Trindade Crispim
62.777-1 Ana Maria Diniz Amorim
72.117-4 Alissandra Marta Silva dos Santos
85.525-1 Lúcia Maria das Dores Freire
90.219-5 José Soares Barbosa
89.056-1 Fábio Montenegro Cavalcanti

IVAN BORITY DE ALMEIDA
Presidente da CPI / SEC
Procurador do Estado

SOCIEDADES

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FAMÍLIAS RURAL DE VARZEA DA CARNAUBA-DEZINACAO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FAMÍLIAS RURAL DA COMUNIDADE DE VARZEA DA CARNAUBA; SEDE: VARZEA DA CARNAUBA-Sousa; FORO: COMARCA DE SOUSA-PB; DURAÇÃO: 100 ANOS; INDATERMINADO; NÚMERO DE SÓCIOS: ILIMITADO; FINS: VISAR A PRESTAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇOS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA O FOMENTO E RACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E A DEFESA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS DE SEUS ASSOCIADOS; ÓRGÃOS SOCIAIS: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA, CONSELHO FISCAL; DIRETORIA: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOURERO; MANDATO DA DIRETORIA: DOIS ANOS; PATRIMÔNIO: BENS QUE ADQUIRIR; FRANCISCO CHAGAS SOBRINHO
PRESIDENTE

MOVIMENTO DE AJUDA FRATERNA - CGC (MF) 09.322.993/0001-57 - CAMPINA GRANDE - PB
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 15 de julho de 1996, às 20:00 horas, na sede social da Entidade. - Comparecimento: Mais de dois terços dos seus membros ativos;
Mesa: Presidente: Pe. José de Ribamar; Enceas Nunes; Secretário: Dinalva Vilar de Miranda;
Deliberações: Alteração estatutária parcial, nos parágrafos 1º e 2º, dos Artigos 1º e 4º, respectivamente, que passam a vigorar com novas redações, a saber: Art. 1º ... § 1º. O Movimento de Ajuda Fraterna tem sede e foro na cidade de Campina Grande - Paraíba e suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. " Art. 4º ... § 2º. Sob nenhuma hipótese, forma ou pretexto, o Movimento distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio. " Explicada a pauta, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a Ata respectiva, que está assinada pelos presentes. Dinalva Vilar de Miranda - Secretária.

CAVEZA - CAMPINA GRANDE VÉHICULOS S/A - CGC/MF 09.916.503/0001-54
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTERALIMENTADO - R\$ 2.259.500,00

SMÍARIO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E EXTRADRAMATIVA, realizada em 30 de abril de 1996. Risco: 100/000 horas, Local: Rua Miguel Coimbra, 227, Centro, Campina Grande - PB. Mesa: Presidente, Rebeca Lira, Secretária, Silvana Maria Figueiredo Lira. REPROVADORES: Rebeca Lira, Capital Social, conforme consta no Livro de Presença de Atendentes. RELEMBRA-SE: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PRIMEIRA, APROVADA PELO VOTACAO UNANIMEMENTE. FICAM, ASSIM, OS ÓRGÃOS SOCIAIS EXALCITADOS, ASSOCIADOS AO EXERCÍCIO DO MANDATO DE 1996/1997. TERCERA: Decisão de Reconstituição da Diretoria para o período de 1996/1997. QUARTA: Aprovação do Capital Social Subscrito e Interalimentado. QUINTA: Decisão de Reconstituição do Livro Líquido de Contas. SEXTA: Decisões assumidas de Interesses de Sociedade. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Circular, Transmissão de tipos judiciais de Constituição de Sociedade para Sociedade por Ações de Responsabilidade Limitada. O protocolo é a cópia da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1996. (Ass.) Rebeca Lira, Presidente; Silvana Maria Figueiredo Lira, Secretária; Rebeca Lira, Silvana Maria Figueiredo Lira. Confira assinatura original. Campina Grande - PB, 30 de abril de 1996. RABORRIO LIRA - Presidente.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CASA QUINTINO DE ABACO SOUSA

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

16
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PÁGINA 15
s novanta e seis, no Plenário da Câmara Municipal de Pedra Branca, Estado da Paraíba, presentes o Presidente da Câmara, ainda presentes os Vereadores Antônio Bastos Soárez, Antônio Eximino da Costa, Olavo Alves da Silva, Elmo Fernandes Eximino, Francisco Sílvia Rodrigues, Manoel Romão Neto e Júlio Cláudino Soárez, atendendo a editorial da convocação, o Senhor José Cláudino Barreiro, Vice-Prefeito deste Município, o Senhor Presidente do Conselho Constitucional de Pedra Branca, tendo em vista a cassação do mandato do Senhor José de Souza Jó. O Senhor Presidente Jonas Florentino Neto, solicitou que fosse procedido o juramento, o qual foi lido pelo Senhor José Cláudino Barreiro assim: "Juro e prometo cumprir, obedecer e fazer cumprir a Lei Orgânica deste Município e bem-estar do seu povo, em harmonia com os princípios gerais da Constituição Federal e Estadual e demais Leis do meu País. Após o juramento preferido de pé pelo Senhor José Cláudino Barreiro, fei, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal declarado no cargo e mandato do Prefeito Constitucional deste Município", assinado, pelo exposado, pelos Vereadores e demais pessoas presentes.

José Cláudino Barreiro
Júlio Cláudino Soárez
Antônio Eximino da Costa
Olavo Alves da Silva
Francisco Sílvia Rodrigues
Manoel Romão Neto
Antônio Bastos Soárez



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 3.025

de 12 de JULHO de 1996.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e constituição de servidão administrativa de passagem, os imóveis que menciono.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, no que se combina com os Artigos 5º, inciso XVII, 6º, inciso III, e 7º, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no Art. 5º, alíneas "h" e "i", e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 2.786, de 21 de maio de 1986, e 6.602, 7 de dezembro de 1978, e ainda, atendendo a solicitação constante do Ofício nº 0388/96-DP, da Presidência da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba — CAGEPA, baseada no teor do Parágrafo único, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 7.133, de 5 de outubro de 1992 (processo nº 13.022/96-PMP),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação e de Constituição de Servidão Administrativa de Passagem, as seguintes áreas de terras com suas benfeitorias e culturas, situadas nas proximidades do Conjunto Ernesto Geisel e Favela Nova República, no Município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, destinadas à Construção do Emissário à margens direita do Rio Cuiá e de Linha de Reosque do Sistema de Esgotos Sanitários do Conjunto Ernesto Geisel e da Favela Nova República, na seguinte forma:

I - faixas de terras com 964,00 m de comprimento por 6,00 m de largura, com área de 5.784,00 m², desmembradas em porção menor do imóvel rural denominado "CIAN" — Companhia Industrial de Alimentos do Nordeste, de propriedade de VIRGINIO VELOSO FREIRE FILHO, brasileiro, limitando-se ao leste com a Granja Persico; ao oeste com uma favela; ao norte e ao sul com terras do expropriado;

II - faixas de terras com 221,00 m de comprimento por 6,00 m de largura, com área de 1.326 m², desmembradas em porção menor do imóvel rural denominado "GRANJA PARAÍSO", de propriedade de CARLOS TADEU SAMPAIO, brasileiro, limitando-se ao leste com a Granja Campo Alegre; ao oeste com a CIAN; ao norte e ao sul com terras do expropriado;

III - faixas de terras com 150,20 m de comprimento por 6,00 m de largura, com área de 901,20 m², desmembradas em porção menor do imóvel rural denominado "GRANJA CAMPO ALEGRE", de propriedade de CARLOS TADEU SAMPAIO;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 516 Sob No. 516/96

Em. _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1
de 1996

Em. _____ / _____ / 19 _____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em. _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Zenobia T. Seara
Em. 30 / 07 / 1996

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 516/96.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA
VÁRZEA DA CARNAÚBA, MUNICÍPIO DE
SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. João Estrela

RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei N. 516/96, de autoria do Dep. João Estrela, declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural da Várzea da Carnaúba - Comunidade de Várzea da Carnaúba, com sede e foro no Município de Souza, neste Estado.

A matéria constou no Expediente do Dia 29 de julho de 1996 na forma regimental, vindo a seguir a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

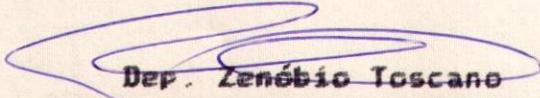
A proposta legislativa, recomendada pelo ilustre parlamentar, vem com a documentação básica necessária que deve ser apresentada por uma entidade, que tem por objetivo a declaração de utilidade pública, atendendo, por conseguinte, os requisitos exigidos pela Lei de "Utilidade Pública".

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, nosso posicionamento é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 516/96**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em de de 1996.


Dep. Zenóbio Toscano

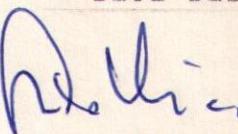
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 516/96**, da lavra do Dep. João Estrela, nos termos do voto do Senhor Relator.

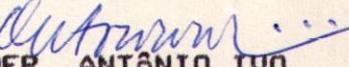
É o parecer.

Sala das Comissões, em de de 1996.

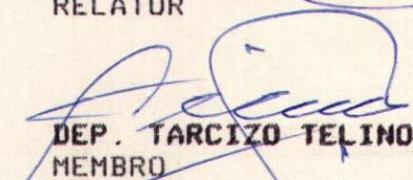

DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. PE. ADELINO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. VANI BRAGA
MEMBRO

TL-FJO



19
Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

D E C L A R A Ç Ã O

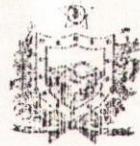
DECLARO que no Projeto de Lei Nº 516/96, do Dep. João Estrela, que objetiva reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação Comunitária Rural da Várzea da Carnaúba, do Mnicipio de Sousa/PB, estão presentes a documentação básica exigida pela Lei Nº 6.324, de 08 de julho de 1996.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 1996.

FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Técnico Legislativo

Mat. 270.847-7



13
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.512/GP

João Pessoa, em 24 de setembro de 1996.

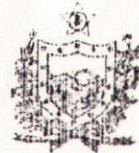
Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência autógrafo do Projeto de Lei nº 516/96, de autoria do Deputado JOÃO ESTRELA, que Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Várzea da Carnaúba, no município de Sousa, e dá outras providências.

Atenciosamente

CARLOS DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 134/96

PROJETO DE LEI N° 516/96

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Várzea da Carnaúba, município de Sousa, e dá outras provéncias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Várzea da Carnaúba - Comunidade de Várzea da Carnaúba, com sede e foro no município de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA
24 DE SETEMBRO DE 1996.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CARLOS DUNGA' followed by 'Presidente'.



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.347 , DE 09 DE outubro DE 1996

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 10/10/96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Reconhece de utilidade pública a
Associação Comunitária Rural da
Várzea da Carnaúba, Município de
Sousa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

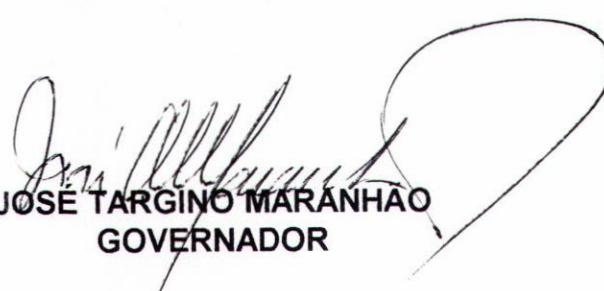
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação
Comunitária Rural da Várzea da Carnaúba - Comunidade de Várzea da
Carnaúba, com sede e foro no Município de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 09 de outubro de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHAO
GOVERNADOR